

PL 2966



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.499, de 05 de abril de 2022.

Institui, no sistema municipal de ensino, prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência nos casos que especifica de pessoa com deficiência e doenças raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - A criança e adolescente com deficiência ou doença rara terão prioridade para matrícula em unidade do sistema municipal de ensino situada mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: A prioridade de que trata o 'caput' deste artigo também é garantida no caso de pais, tutores ou irmão com alguma deficiência ou doença rara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 05 de abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Rafael Carbonari Batista
Diretor de Administração e Finanças